



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL N° 1421/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL COM A EMPRESA M. D. MOLINARI CALÇADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com as Leis Municipais nº 809/2006, de 1º/09/2006, e nº 1288/2015, de 30/07/2015, a firmar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, com empresa do ramo calçadista, cuja razão social é M. D. Molinari Calçados, inscrita no CNPJ sob nº 21.411.064/0001-55, instalada neste Município, com vistas ao apoio e estímulo da produção industrial da empresa no ramo de produção de calçados e componentes, ampliando a geração e oferta de emprego e renda, e fomentando a economia do Município.

**Parágrafo Único.** A minuta do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O incentivo autorizado pela presente norma legal será constituído de:

I – Incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Rua Emilio Ludwig, nº 44, neste Município, no valor de até R\$ 2.586,81 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo.

II – Repasse de valores destinados a subsidiar despesas de energia elétrica, sendo os seguintes percentuais do total consumido pela empresa e calculado pelo número de funcionários contratados:

a) a partir da contratação de no mínimo 35 (trinta e cinco) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

b) a partir da contratação de no mínimo 60 (sessenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

c) a partir da contratação de no mínimo 70 (setenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

d) a partir da contratação de no mínimo 80 (oitenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

e) a partir da contratação de no mínimo 90 (noventa) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

f) a partir da contratação de no mínimo 100 (cem) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa.

III – Isenção do pagamento, por parte da empresa, de 95% (noventa e cinco por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviços.

IV – Isenção da taxa do serviço de água e esgoto da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.

V – Isenção da taxa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais, limitada a uma (1) Certidão por mês, com a finalidade de integrar a prestação de contas dos repasses.

**Art. 3º** O Repasse de recursos financeiros será efetuado pelo Município à Empresa, após a análise e aprovação da prestação de contas do repasse anterior, devendo para tanto, ser apresentada a relação de documentos constante no item V da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso.

**Art. 4º** O período de vigência do Termo de Compromisso a ser firmado será de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil do mês seguinte à assinatura, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até o máximo legalmente previsto de 18 (dezoito) meses, através de Termos Aditivos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do Termo de Compromisso de Incentivos Industriais de que trata esta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*S. t - S. Ludwig*  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal